

diretor sem designação especial serão providos quando os interesses sociais o aconselharem.

Artigo 13.o) A duração dos mandatos dos diretores executivos será de 5 (cinco) anos e dos demais diretores de 3 (três) anos, coincidindo sua terminação com a data em que se realizar a assembleia geral ordinária.

Parágrafo primeiro — Cumprido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse da nova diretoria.

Parágrafo 2.o) — Os diretores poderão ser reeleitos.

Artigo 14.o) Como garantia de suas respectivas gestões, cada um dos diretores executivos caucionará 50 (cincoenta) ações da sociedade e cada diretor sem designação especial de 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Artigo 15.o) A Diretoria Executiva incumbirá a direção administrativa da sociedade deliberando e realizando os negócios de rotina e, inclusive, contraindo obrigações.

Artigo 16.o) Ao Conselho de Administração compete: a) organizar o regulamento da administração interna da sociedade e do funcionamento de seus serviços; b) tomar conhecimento dos negócios da sociedade; c) autorizar a alienação e oeração de bens imóveis da sociedade; d) deliberar sobre a abertura de filiais, agências ou dependências; e) elaborar e assinar os balanços e o relatório.

Parágrafo 1.o) — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada por um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2.o) — O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo 3.o) — Será considerado vago o cargo do diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, ou, em um mesmo ano civil, a 15 (quinze) reuniões alternadas.

Artigo 17.o) — Compete mais especialmente: I) Ao Diretor Presidente; a) presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) coadjuvar o Diretor Superintendente; c) sob proposta do Diretor Superintendente, nomear gerentes, sub-gerentes e contadores; II) Ao Diretor Vice Presidente; a) substituir o Diretor Presidente; b) representar a sociedade em suas relações com terceiros, tendentes ao incremento de seus negócios e atividades; III) Ao Diretor Superintendente; a) organizar a gerir toda a parte administrativa da sociedade, inclusive pessoal, instalações, etc.; b) deliberar sobre os negócios comuns ou ordinários da sociedade, acompanhando e fiscalizando sua execução; c) substituir o diretor vice presidente e o diretor gerente. IV) Ao Diretor Gerente; a) organizar e fiscalizar a caixa e as disponibilidades da sociedade, bem como acompanhar e verificar a escrituração contábil; b) colaborar com o Diretor Superintendente, nas atribuições deste; c) substituir o Diretor Superintendente e os diretores sem designação especial. V) — Aos Diretores sem designação especial compete colaborar com os diretores executivos, nos encargos que estes os incumbirem.

Parágrafo 1.o) — Todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade deverão ser praticados por dois diretores executivos em conjunto inclusive a nomeação de procuradores, que obedecerá ao disposto no parágrafo 5.o do artigo 16.o da lei das sociedades anônimas.

Parágrafo 2.o) — A alienação, hipoteca, penhor e outros onus reais dos bens sociais, móveis e imóveis, independentemente de autorização da assembleia geral.

Parágrafo 3.o) — Qualquer diretor executivo poderá representar a sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive para depoimento pessoal e recebimento de citações, notificações e interações.

Parágrafo 4.o) — Os procuradores "ad negotia" deverão sempre agir em conjunto com um dos diretores executivos ou em conjunto de dois procuradores.

Parágrafo 5.o) — Os procuradores "ad iudicia" poderão agir isoladamente.

Artigo 18.o) — Em caso de vaga de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração, indicará um novo diretor, para prover a vaga, cujo mandato perdurará até a realização da mais próxima assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando então, será eleito o diretor, que servirá pelo tempo restante do mandato do ocupante do cargo que se vâgou.

Artigo 19.o) — A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral que os eleger, podendo os acionistas determinarem um "quantum" certo para cada

diretor ou uma remuneração global para toda a diretoria.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 20.o) — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número.

CAPITULO VI

Do Exercício Social

Artigo 21.o) — O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, quando o Conselho de Administração procederá ao balanço geral e inventário do ativo e passivo, para ser submetido ao exame do Conselho Fiscal e ulterior apreciação da assembleia geral de acionistas, dentro dos quatro meses subsequentes.

Parágrafo 1.o) — Dos lucros brutos apurados far-se-ão as amortizações e provisões necessárias.

Parágrafo 2.o) — O Conselho de Administração a seu critério, poderá além do balanço de dezembro, proceder ao balanço geral e inventário do ativo e passivo no dia 30 de junho de cada ano, pagando os dividendos correspondentes.

Artigo 22.o) — Dos lucros líquidos apurados, far-se-á dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal a qual poderá deixar de ser feita quando esse fundo atingir 20% (vinte por cento) do capital social e não sofrer diminuição.

Parágrafo único — O restante dos lucros será distribuído da seguinte forma: a) dividendo mínimo aos acionistas de 6% (seis por cento); b) participação de até 15% (quinze por cento) ao Conselho de Administração; c) o saldo a critério da assembleia geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

Disposições Transitorias

Artigo 23.o) — O primeiro exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 1961.

Artigo 24.o) — O mandato da primeira diretoria executiva terminará na data em que se realizar a assembleia geral ordinária no ano de 1966 e dos diretores vagos em igual data do ano de 1964.

Artigo 25.o) — O mandato do primeiro Conselho Fiscal perdurará até o dia em que se realizar a assembleia geral ordinária do ano de 1962.

IV — O Capital social é subscrito da seguinte forma: Antonio Grisi, 11.600 ações no valor total de Cr\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros); Antonio Leme Nunes Galvão, 7.500 ações, no valor total de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros); Alberto Franco, 2.500 ações, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Sylvio Brand Correa, 2.500 ações, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Januário Mazza Sobrinho, 750 ações, no valor total de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); Umberto Del Sante, 500 ações, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Jorge Sawaya, 250 ações no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Antonio Barbero, 250 ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Pedro Russo, 250 ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Judith Doria de Barros, 250 ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Banco de Crédito Nacional S. A., 6.000 ações, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); Arlindo Conde, 1.400 ações no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros); P. Conde Mercantil e Administração S. A. 2.250 ações no valor total de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Pedro Conde, 2.500 ações, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Luís Francisco da Silva Carvalho, 1.250 ações, no valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Indústria de Papel Leon Feffer S. A., 5.000 ações, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Walter Chicca, 1.250 ações, no valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Ricardo Chicca, 1.250 ações, no valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Francisco Sampaio Moreira, 1.250

ações, no valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Lanificio Ingles S. A. 250 ações, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); C. G. S. Empreendimentos e Administração S. A., 250 ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); e Perola D'Horta Machado, 250 ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); V) — Cada acionista realizou 50% (cinquenta por cento) de sua subscrição, em moeda corrente, nacional, cuja importância foi depositada no Banco do Brasil S. A., Agência desta Capital, conforme recibo que me foi exibido, do que dou fé, e que tem o seguinte teor: — Banco do Brasil S. A. São Paulo, 23 de dezembro de 1960. Recebemos do Sr. Pedro Conde, na qualidade de fundador da Companhia Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos — Em organização, a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros, em depósito neste Banco, à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores, para constituição do capital da Sociedade, ora em organização de Cr\$ 50.000.000,00, conforme guia apresentada pelo mesmo, datada de 23-12-60, anexa ao nosso documento de Caixa, Cr\$ 25.000.000,00 — Banco do Brasil S. A. — Carimbo de Caixa. Assinado José Victoriano Pereira — Subchefe Iva Gomes Monteiro. — Firmas devidamente reconhecidas no 7.o Tabelionato desta Capital". — VI) A primeira diretoria da sociedade será constituída apenas pelos 4 (quatro) diretores executivos, assim nomeados: — Diretor Presidente, Dr. Pedro Conde, já qualificado; Diretor Vice-Presidente Dr. Arlindo Conde, já qualificado; Diretor Superintendente, Sr. Joaquim Peixoto Rocha, brasileiro, desquitado bancário, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida IV Centenário, n.º 639; Diretor Gerente Dr. Antonio Leme Nunes Galvão, já qualificado; VII) — O primeiro Conselho Fiscal da sociedade ficará assim constituído: — Membros efetivos: — Marco Fabio Crespi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Itália, n.º 224; Nelson Martins Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, n.º 2.396; e Benedito Orlando Martins, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital, à rua D. Francisco de Souza, n.º 197; e como suplentes, Jorge Sawaya, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Primavera, n.º 78; Dr. Vincenzo Rondino, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Eugenio de Lima n.º 909; e José Vieira Marques da Costa, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Joaquim Eugenio de Lima n.º 286; — VIII) — os honorários mensais da diretoria ora nomeada serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o Diretor Superintendente, e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada um dos demais diretores. IX) — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, cada um, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem. E, de como disseram e outorgaram, ante as testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim hoje distribuída a qual feita lhes li perante as testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas que são:

Luiz Carlos de Azevedo Mercadante e Celina Affonso dos Santos, ambos brasileiros, solteiros, maiores de cartório, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé. — Pela esta Cr\$ 400.000,00 de selos federais, que serão recolhidos por verba, na forma da lei vigente; Cr\$ 3.000,00 de selos estaduais e Cr\$ 355,00 T. A. S. J. — Eu, Hamilton Mandoli escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada pelas partes e devolvida às mesmas. Eu João Paulo de Andrade Figueira, oficial maior, a subscrevo.

Luiz Carlos de Azevedo Mercadante e Celina Affonso dos Santos, ambos brasileiros, solteiros, maiores de cartório, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé. — Pela esta Cr\$ 400.000,00 de selos federais, que serão recolhidos por verba, na forma da lei vigente; Cr\$ 3.000,00 de selos estaduais e Cr\$ 355,00 T. A. S. J. — Eu, Hamilton Mandoli escrevente habilitado, a escrevi sob minuta apresentada pelas partes e devolvida às mesmas. Eu João Paulo de Andrade Figueira, oficial maior, a subscrevo.

aa) Antonio Grisi
Antonio Lemes Nunes Galvão
Sylvio Brand Correa
Alberto Franco
Januário Mazza Sobrinho
Luigi Bixio
Umberto Del Sante
Jorge Sawaya
Antonio Barbero
Pedro Russo
Judith Doria de Barros
Banco de Crédito Nacional S.A.
José Ribeiro Saraiva
Diogenes Olintho Rodrigues
Arlindo Conde
P. Conde Mercantil e Administração S.A.
Dr. Waldemar Pereira da Rocha
Pedro Conde

Luiz Francisco da Silva Carvalho
Indústria de Papel Leon Feffer S. A. Leon Feffer Walter Chicca Ricardo Chicca Francisco Sampaio Moreira Lanificio Ingles S. A. Rubens Gasparian Manoel Santos Aleixo C. G. S. Empreendimentos e Administração S. A. Fernando Gasparian Perola D'Horta Machado Erasmo Machado Luiz Carlos de Azevedo Mercadante

Celina Affonso dos Santos. (Devidamente selada) (Certificado e do) fé que o selo federal foi pago na Recebedoria Federal conforme verba n.º 29 em 24-12-60. (a. H. Mandoli, Escrevente Habilitado). Nada mais. Traslada em 24 de dezembro de 1960. — Eu, João Paulo de Andrade Figueira, (Oficial Maior) e subscrevo e assino em publico e raso.

Em testemunho (sinal publico) da verdade João Paulo de Andrade Figueira.

(187.273 — Cr\$ 12.325,00)

MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, às 9 horas, na sede social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Constatada que foi pela Diretoria estarem presentes acionistas representando mais de 90% do capital social com direito de voto, conforme foi verificado pelo Livro de Presença de Acionistas, havendo pois o quorum legal, foi declarada instalada a Assembleia. Com a presidência, por aclamação geral dos presentes, a sra. Lieselotte Adler, que após agradecer sua indicação, chamou a mim, Antonio Saraiva, para Secretário. Com a palavra o Presidente constata a existência de quorum legal conforme acima verificado e ter sido a assembleia regularmente convocada conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 8, 10 e 11 de dezembro de 1960, e no jornal Diário Comercio e Industria nos dias 7, 8 e 10 de dezembro de 1960, sendo, pois, a Assembleia hábil para deliberar a respeito da Ordem do Dia, cujo primeiro item respeita uma proposta da Diretoria de aumento de capital social e manda a mim Secretário, a esse propósito, proceder a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: "Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas, A Diretoria tem o prazer de submeter a Vv. Ss. as seguintes propostas a saber: A) Elevação do capital social de Cr\$ 299.376.000,00 para Cr\$ 356.400.000,00, realizando-se a importância do aumento do capital de Cr\$ 57.024.000,00 mediante aproveitamento dos dispositivos do art. 57 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, e art. 101 do Dec. n.º 47.372 de 7-12-1959 e que se refere ao aumento do capital das pessoas jurídicas realizado através da correção contábil do valor original dos bens do ativo imobilizado. A sugestão da Diretoria no sentido de valer-se a sociedade das facilidades e benefícios consignados na citada lei, realmente se concretiza sob a modalidade nela prevista, do aumento líquido do montante do ativo através da correção monetária dos valores originários dos bens imobilizados, conforme os mapas e quadros demonstrativos levantados, de conformidade com a lei citada e com o art. 101 do Decreto n.º 47.372 de 7-12-1959 e Ordem de Serviço n.º 12 alterada pela Ordem de Serviço n.º 20 de 10 de agosto de 1959, anexos ao presente e que fazem parte do presente relatório. Propõe assim a Diretoria que o montante do aumento se efetive somente pelo valor de Cr\$ 57.024.000,00 correspondente a igual correção monetária dos valores originários de bens imobilizados obedecidos os coeficientes que a lei citada prevê que permitiriam cifra superior elevando-se pois o capital social de Cr\$ 299.376.000,00 para Cr\$ 356.400.000,00. Dito aumento, além de permitir adequar os valores do ativo imobilizado, aproximando-os da realidade econômica e social, beneficiando a sociedade que, no seu balanço demonstrará valores mais realísticos, viria por outro lado beneficiar os acionistas que perceberiam ações gratuitas sem gravames fiscais uma vez que sendo o aumento feito com observância do citado art. 57 da Lei 3.470, de 1958, haveria um único

imposto de renda a pagar de 10% nas condições previstas na lei, o que ficaria a cargo da sociedade, não cabendo aos acionistas nenhum ulterior onus fiscal. Uma vez aprovado o aumento do capital com a respectiva alteração dos Estatutos Sociais, far-se-ia a distribuição de ações novas gratuitas, correspondente ao aumento, isto é, 57.024 ações novas, das quais 28.512 seriam ordinárias e 28.512 preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, em tudo idênticas às já existentes, e que serão entregues aos acionistas a partir de 30-4-1961 e darão direito à segunda metade do dividendo semestral correspondente ao balanço a ser encerrado em 31-1-1961, de sete meses, e a ser pago por 4% em 30 de abril de 1961 e por 3% em 31-7-1961 como indicado na letra "B" abaixo. As novas ações gratuitas decorrentes deste aumento de capital seriam distribuídas proporcionalmente entre as 299.376 ações atualmente existentes, cabendo 4 ações novas a cada 21 velhas possuídas, ou seus múltiplos, todas da mesma classe, conforme o disposto no art. 113 do Dec. Lei n.º 2.627, de 1940. Na hipótese de se verificarem sobras ou quebrados, a sociedade entregará aos titulares das mesmas, certificados representativos das sobras ou quebrados, dos quais os acionistas poderão dispor da maneira que entenderem conveniente, inclusive cedê-los, preenchendo para esse fim, o formulário próprio existente no verso do referido certificado. A apresentação de certificados da mesma classe que preenchem as condições matemáticas exigidas darão direito à entrega de uma ação nova gratuita, da mesma classe na forma prevista acima. A entrega das ações novas gratuitas se fará somente a partir do dia 30-4-1961, a fim de evitar perturbações quanto ao eventual exercício do direito de preferência caso aprovada a segunda parte da presente proposta, adiante exposta sob "B", e contra a entrega do cupão n.º 13 para as ações ordinárias e do cupão n.º 13 para as ações preferenciais atualmente em circulação, sempre respeitada a proporção de 4 ações novas para cada 21 ações velhas possuídas, da mesma classe, ou seus múltiplos. Sendo como foi dito, o aumento de capital proposto a ser realizado de conformidade com o disposto no art. 57 da Lei n.º 3.470, de 1958, a distribuição das ações novas gratuitas não importará em qualquer onus de imposto de renda para os acionistas, ficando o imposto de renda devido, nas taxas legais, a cargo da sociedade. Caso aprovada o referido aumento de capital, deveria ser consequentemente liberada pela assembleia geral extraordinária a alteração do art. 5.o dos estatutos sociais. Proporíamos nessa ocasião a Vv. Ss. fossem também alterados outros artigos dos estatutos sociais, cuja alteração a Diretoria entende seria oportuna à vista da experiência adquirida, e que consistiriam na alteração dos artigos 5.o e seu parágrafo 4.o; art. 7.o, letras "a" e "b"; art. 11, art. 15 § 2.o, letras "a" e "b"; art. 28 § 2.o, letras "a" e "b"; art. 29 e seu § 1.o letra "f", visando especialmente a prorrogação por mais 7 anos, ou seja até 31-1-1969 das vantagens concedidas às ações preferenciais previstas no artigo 7 letras "a" e "b" de modo a garantir-lhes até aquela data a prioridade nos dividendos até 12%, pois que as mesmas, caso não fosse aprovada dita alteração, passariam após o próximo exercício de 1961 a ser reduzida esta vantagem para 6% apenas. — Simultaneamente a fim de tornar efetiva a autorização para levantamento de balanços semestrais, já previstos nos estatutos sociais, autorizar-se-ia a Diretoria a fixar o momento do pagamento dos dividendos eventualmente autorizados, de modo a permitir que a Diretoria possa julgar da conveniência de fixar o momento do pagamento, permitindo-lhe executar o programa exposto na letra B adiante, e que implicaria outrossim a alteração do exercício social. — As alterações propostas seriam as seguintes: — "A) art. 5.o — O capital social é de Cr\$ 356.400.000,00, dividido em 356.400 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, das quais 178.200 ordinárias e 178.200 preferenciais estas sem direito de voto e não votáveis. — § 1.o — As ações de não nominativas ou ao portador a escolha de acionista. — § 2.o — As ações, obedecido o disposto no artigo 23, parágrafo 1.o do Decreto Lei n.º 2.627 de 1940, e do artigo 26 parágrafo único destes Estatutos, poderão a qualquer tempo ser convertidas de ao portador em nominativas e vice-versa, corrente de despesa de conversão, por parte do acionista. — § 3.o — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — § 4.o — Se durante os exercícios compreendidos entre 1-1-1955 e 31-1-1969 não for pago durante três anos consecutivos qualquer dividendo às ações preferenciais, adquirirão elas o di-